



MUNICÍPIO DO RECIFE

Contrato de Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens Nacionais nº 3601.1003/2024, que entre si celebram o MUNICÍPIO DO RECIFE e a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DO RECIFE, entidade de direito público interno, sediado no Cais do Apolo, nº 925, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete de Imprensa, Sr. GILBERTO PRAZERES COSTA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.334.634-64, portador da cédula de identidade nº 6038679- SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.331.404/0001-38, com sede na Praça Samuel Sabatini, nº 226, Bl 01, Salas 301 a 306, 310 e 311, Centro, São Bernardo Campo/SP, representada neste ato pelo seu Procurador, Sr. MAURO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 066.469.148-00, portador da carteira de identidade nº 18.779.253 - SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Giuseppe Uliani, nº 349, Jd. 4 Marias - São Bernardo do Campo/SP, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas, que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos nas Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, na Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decretos Municipais 27.137/2013, 29.549/2016 e 31.089/2017, vinculado à Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - SEPLAGTD, referente ao Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 - CPLCC, na condição de órgão participante e à Proposta da CONTRATADA, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de agenciamento de hospedagens nacionais, para atender as necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme tabela infra:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	TAXA DE DESCONTO
01	PASSAGEM AÉREAS NACIONAL	R\$ 120.000,00	13,00%
02	HOSPEDAGEM NACIONAL	R\$ 40.000,00	2,27%
03	TRANSLADO NACIONAL	R\$ 30.000,00	2,27%
VALOR GLOBAL		R\$ 190.000,00	

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto, contido nesta cláusula, e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em relatório do CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Secretário solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: O regime de execução de que trata este Contrato é o da execução indireta, empreitada por preço unitário.

DO PREÇO/ CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço global de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

§1º. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias contados a partir de cada medição bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

§2º. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura dos serviços, as certidões de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

§3º. Em anexo à Nota Fiscal/Fatura, deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

§4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§5º. Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE e no percentual de juros de mora 0,5% (meio por cento) ao mês.

§6º. Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§7º. O CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

§8º. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento ao credenciado, no prazo estabelecido no Termo de Referência, condicionado ao recebimento efetivo do valor devido pela contratante.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia de sua celebração, podendo ser prorrogado, nos termos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA: O reajuste contratual eventualmente devido observará a periodicidade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, com base na variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 32.425/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O reajuste deverá ser solicitado até a data da assinatura do contrato, do aditivo de prorrogação ou do encerramento da vigência contratual posteriores ao nascimento do direito, sob pena de preclusão (art. 8º do Decreto Municipal nº 32.425/2019).

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA: Os serviços deverão ser executados de acordo com as exigências do Termo de Referência anexo ao Edital.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA: O objeto do Contrato será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- I) Recebimento provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- II) Recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade serviços e sua consequente aceitação pelo CONTRATANTE, mediante "atesto" na Nota Fiscal/Fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

§1º. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

§2º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados.

§3º. A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado de acordo com as especificações do termo de referência, sob pena de não aceitação dos serviços prestados.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA: Os recursos alocados para a realização do objeto deste contrato serão oriundos das Dotações Orçamentárias nºs: Hospedagem – 3601.04.122.2161.2723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500 e Passagem – 3601.04.122.2161.2723 - Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Fonte: 0500

Av. Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2024.02.001265



MUNICÍPIO DO RECIFE

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA: O regime jurídico deste Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 58 da Lei nº. 8.666/1993:

- I) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- II) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/1993;
- III) Fiscalizar-lhe a execução;
- IV) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do inciso I desta cláusula, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do art. 66 da Lei nº. 8.666/93:

- I) Comunicar, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, das características e dos valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato;
- II) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- III) Fazer publicar na imprensa oficial, os extratos das atas, dos respectivos contratos e seus eventuais aditivos;
- IV) Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Contrato;
- V) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATADAS; e
- VI) Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 59, §2º do art. 79 e art. 109 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Constituem obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DO RECIFE

- I) Executar o serviço dentro dos prazos e condições estabelecidas no termo de referência e no contrato;
- II) Os serviços prestados obedecerão as rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE;
- III) Arcar com todas as despesas, custos ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- IV) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- V) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- VI) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- VII) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- VIII) Não executar alteração ou acréscimo de valor sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE, através de termo aditivo;
- IX) Designar por escrito prepostos aceitos pela Administração durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente nas dependências dos órgãos/entidades sempre que for necessário e, ainda, que tenha capacidade para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, bem como atender às solicitações do CONTRATANTE;
- X) A CONTRATADA não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços, objeto do contrato; e
- XI) Demais cláusulas descritas no Termo de Referência anexo ao edital.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É reservado ao CONTRATANTE, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Compete ao CONTRATANTE a designação, mediante termo específico, do servidor responsável para exercer a fiscalização e gestão deste Contrato, competindo-lhe informar à CONTRATADA sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularidades das faltas e defeitos observadas, conforme o disposto neste Contrato, admitida participação de terceiros, para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§1º. A CONTRATADA será notificada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

§2º. O servidor designado será responsabilizado por quaisquer atos omissivos ou comissivos praticados no desempenho de suas funções em desacordo com a legislação ou aos termos e Cláusulas do presente Contrato, sujeitando-se às sanções previstas na referida Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e criminal que por culpa ou dolo tenha dado causa.

§3º. O servidor designado deverá tomar ciência de sua incumbência de fiscalização e gestão contratual mediante Termo específico, com todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no qual informará sua anuência com sua responsabilização administrativa, civil e criminal no caso das infrações mencionadas no parágrafo anterior.

§4º. O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, formalizadas previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, ficará sujeita às penalidades estabelecidas no instrumento convocatório.

§1º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

§2º. As sanções previstas no instrumento convocatório poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§3º. As sanções previstas no instrumento convocatório também poderão ser aplicadas A CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



MUNICÍPIO DO RECIFE

§4º. Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, a mesma será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

§5º. Uma vez recolhida a multa de que trata esta cláusula, e na hipótese de vir a CONTRATADA a lograr êxito em recurso que apresentar, o CONTRATANTE devolverá a quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- II) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E À CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATADA autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO: As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.



MUNICÍPIO DO RECIFE

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: É de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesa do Gabinete de Imprensa a tempestividade da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Recife.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual é vinculado à Ata de Registro de Preços nº 026/2023, decorrente do Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 - CPLCC.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: a Ata de Registro de Preços nº 026/2023 (págs. 1/2); Publicação no D.O.R do extrato da ARP (pág. 3); Edital e seus anexos (págs. 4/85); CI GIMP/GAD/CONTRATDOS – TA nº 10/2024 (págs. 86/87); Notas Reserva nºs 2024.000011 e 2024.000012 (págs. 88/89); Acompanhamento de Solicitação de Compras e Contratações no Postal de Compras (pág. 90); Ofício GPREF/CGPREF/GGPLAG/CONTRATOS nº 25/2024, de 20.03.2024 (págs. 91/92); Análise da Assistência Técnica da GGLIC, de 27.03.2024 (pág. 93); Ofício nº 032/2024-GGPLAG/GIMP, de 20.03.2024 (pág. 94); Notas de Empenhos nºs 2024.000035 e 2024.000034 (págs. 96/98); Ofício GIMP/GAD/CONTRATOS nº 7/2024, de 02.04.2024 (págs. 99/100); Procuração (págs. 104/105); Documento pessoa do representa da Contratada (pág. 106); Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (pág. 121); Certificado de Regularidade do FGTS (pág. 122); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (pág. 123); Homologação (pág. 124); Ofício GPREF/CGPREF/GGPLAG/CONTRATOS nº 39/2024, de 15.04.2024.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Fica, desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º. do art. 55 da Lei nº. 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.



MUNICÍPIO DO RECIFE

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº. 8.666/1993.

Recife, 18 de abril de 2024.

GILBERTO PRAZERES COSTA
Chefe do Gabinete de Imprensa
Município do Recife
CONTRATANTE

MAURO PEREIRA DOS
SANTOS:06646914800

Assinado de forma digital por
MAURO PEREIRA DOS
SANTOS:06646914800
Dados: 2024.04.19 14:45:22 -03'00'

ORLEANS VIAGENS E TURISMO
LTDA:21331404000138

Assinado de forma digital por ORLEANS
VIAGENS E TURISMO LTDA:21331404000138
Dados: 2024.04.19 14:45:45 -03'00'

MAURO PEREIRA DOS SANTOS
(por Procuração)
ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA
CONTRATADA

SILAS BEZERRA DE
ALENCAR:21661906850

Assinado de forma digital por SILAS
BEZERRA DE
ALENCAR:21661906850
Dados: 2024.04.19 14:46:07 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1. Roberta Neiva
CPF/MF nº. 030.856.664-17

2. Sider Nascimento
CPF/MF nº. 097.022.484-26

**MUNICÍPIO DO RECIFE**

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS Nº 3601.1003/2024, FIRMADO EM 18 DE ABRIL DE 2024.

Espécie: Pregão Eletrônico.

Base Legal: Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decretos Municipais nºs 27.137/2013, 29.549/2016 e 31.089/2017

Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - SEPLAGTD, vinculada ao Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 - CPLCC, na condição de órgão participante.

Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE IMPRENSA e a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto: A prestação de serviços de agenciamento de hospedagens nacionais, para atender as necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme tabela infra:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	TAXA DE DESCONTO
01	PASSAGEM AÉREAS NACIONAL	R\$ 120.000,00	13,00%
02	HOSPEDAGEM NACIONAL	R\$ 40.000,00	2,27%
03	TRANSLADO NACIONAL	R\$ 30.000,00	2,27%
VALOR GLOBAL		R\$ 190.000,00	

Preço Global: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia da celebração do contrato.

Dotações Orçamentárias: nºs: Hospedagem – 3601.04.122.2161.2723 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500 e Passagem – 3601.04.122.2161.2723 - Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Fonte: 0500

Nota de Empenho: nºs 2024.000035 e 2024.000034

Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

CON02428Mário/Mari
2024.02.001265

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS NACIONAIS N.º 3601.1003/2024, FIRMADO EM 18 DE ABRIL DE 2024.
Espécie: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Municipal nº 17.765/2012 e Decretos Municipais nºs 27.137/2013, 28.545/2016 e 31.089/2017.
Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - SEPLASTO, vinculada ao Processo Licitatório nº 006/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023 - CPLC, na condição de órgão participante.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE IMPRENSA e a empresa ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA.
Objeto: A prestação de serviços de agenciamento de hospedagens nacionais, para atender as necessidades do Gabinete de Imprensa, conforme tabela infra.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	TAXA DE DESCONTO
01	PASSAGEM AÉREAS NACIONAL	R\$ 120.000,00	13,00%
02	HOSPEDAGEM NACIONAL	R\$ 10.000,00	2,27%
03	TRANSLADO NACIONAL	R\$ 30.000,00	2,27%
VALOR GLOBAL		R\$ 190.000,00	

Preço Global: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).
 Prazo: De 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia da celebração do contrato.
 Dotações Orçamentárias: n.ºs Hospedagem – 3601.04.122.2161.2233 - Elemento de Despesa 3.3.90.39 - Fonte: 0500 e Passagem – 3601.04.122.2161.2233 - Elemento de Despesa 3.3.90.33 - Fonte: 0500.
 Nota de Empenho: n.ºs 2024.000035 e 2024.000034.
 Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 0301.4017/2023, CELEBRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2023.
Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 5732/OC.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMOTOR e a empresa OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: O acréscimo de serviços extras e excedentes no percentual de 6,61%, equivalente ao valor de R\$ 554.450,92 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) e a supressão no percentual de 0,81%, equivalente ao valor de R\$ 87.337,05 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), passando o valor global do Contrato de R\$ 8.394.806,71 (oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 8.371.337,05 (oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos) conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	%
a. Valor Inicial do contrato	8.394.806,71	100,00
b. Valor de Itens Extras	24.130,35	0,29%
c. Valor de Itens Excedentes	530.320,57	6,32%
d. Valor total: Itens Extras + Excedentes (b+c)	554.450,92	6,61%
e. Valor da Supressão	67.920,59	0,81%
f. Impacto Financeiro (acréscimo e supressão)	486.530,34	5,80%
g. Valor do contrato após o 1º T.A.	8.371.337,05	100,00%

Dotação Orçamentária: n.º 0301.15.451.1325.1028 - Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Fontes: 0500 e 0754.
 Notas de Empenho: n.ºs 2024NE000076 e 2024NE000078.
 Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos / Recursos de Operações de Crédito.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO N.º 1401.4039/2023, CELEBRADO EM 21 DE JULHO DE 2023.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 15/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2023.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa D & D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
Objeto: O acréscimo contratual no percentual de 25% correspondente ao valor de R\$ 34.900,00 (cinquenta e quatro mil e noventa reais) conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	1	ESCOVA DE DENTE INFANTIL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 03 (TRES) FILEIRAS DE TUPOS, COM A QUANTIDADE DE 28 A 32 TUPOS, CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGENEAS, ESCOVA COMPACTA, CABECA ARREDONDADA, CABO ANATOMICO, RIGIDO DE POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO ENTRE 14 A 16 CM.	11.250	0,61	R\$ 6.862,50
3	1	CREM DENTAL INFANTIL COM FLUOR, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM PESO LÍQUIDO DE 50 GRAMAS, COMPOSIÇÃO: PPM DE FLUOR CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DA ANVISA OU OUTRA QUE VIER A SUBSTITUI-LA, SORBITOL, SILICA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, POLETILENGLICOL, CARBONMETILCELULOSE, SACARINA SÓDICA, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA.	11.250	3,05	R\$ 34.312,50
5	1	ESCOVA DE DENTE INFANTIL, CERDAS MACIAS, DE NYLON, COM 03 (TRES) FILEIRAS DE TUPOS, COM A QUANTIDADE DE 28 A 32 TUPOS, CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGENEAS, ESCOVA COMPACTA, CABECA ARREDONDADA, CABO ANATOMICO, RIGIDO DE POLIPROPILENO ATÓXICO, MEDINDO ENTRE 14 A 16 CM.	3750	0,61	R\$ 2.287,50
6	1	CREM DENTAL INFANTIL COM FLUOR, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM PESO LÍQUIDO DE 50 GRAMAS, COMPOSIÇÃO: PPM DE FLUOR CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR, DA ANVISA OU OUTRA QUE VIER A SUBSTITUI-LA, SORBITOL, SILICA, LAURIL SULFATO DE SÓDIO, POLETILENGLICOL, CARBONMETILCELULOSE, SACARINA SÓDICA, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA.	3750	3,05	R\$ 11.437,50
VALOR TOTAL DO ACRÉSCIMO					R\$ 54.900,00

Valor Global: R\$ 274.600,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais).
 Dotação Orçamentária: n.º 1401.12.361.1.206.2.176 - Elemento de Despesa 3.3.90.32 - Fonte: 0500.
 Nota de Empenho: n.º 2024.000235.
 Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1401.1019/2023, CELEBRADO EM 28 DE JULHO DE 2023.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Arts. 57, §1º, e 65, §1º, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2023.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS – ABRESM.
Objeto: I. A prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo de vigência, com início em 17 de maio de 2024 e término datado em 15 de maio de 2024; II. O acréscimo em percentual de, aproximadamente, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor de R\$ 323.570,07 (trezentos e vinte e três mil, quinhentos e setenta reais e sete centavos).
 Preço Global: R\$ 1.517.854,08 (um milhão, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).
 Dotação Orçamentária: 1401.12.361.1.245.2178 - Elemento de Despesa n.º 3.3.90.35 - Fonte: 0500.
 Nota de Reserva: 2024NE000595.
 Nota de Empenho: 2024NE002519.
 Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 4891.2.014.2021, CELEBRADO EM 09 DE JUNHO DE 2021.
Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014.
Convenientes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SAÚDE e o INSTITUTO DE ESTUDOS PARA POLÍTICAS DE SAÚDE – IEPS.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses.
 Prazo: De 05/06/2024 a 06/06/2025.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL N.º 1401.12.2019, CELEBRADO EM 28 DE MARÇO DE 2019.
Processo: Dispensa de Licitação nº 001/2019.
Base Legal: Art. 62, §3º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 3.245/1991.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e o SR. MARCELO BARBOSA DA SILVA.
Objeto: A locação do Sr. CASIO RIBEIRO BARBOSA, brasileiro, solteiro, militar estadual, portador da cédula de identidade nº 8.353.353-SDE/PE, inscrito no CPF/MF nº 007.683.554-70, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, como procurador e a autorização para que o valor da locação seja depositado em sua conta bancária nº 12507-5, Agência 3935 – Banco Bradesco S/A.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 1401.4003/2023, CELEBRADO EM 06 DE MARÇO DE 2023.
Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 008/2022, na modalidade Tomada de Preços nº 003/2022.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa JCIPL CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA.
Objeto: O acréscimo no quantitativo do seu objeto no percentual de 24,41%, equivalente ao valor de R\$ 136.071,54 (quatrocentos e trinta e seis mil, setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), passando o valor global do Contrato de R\$ 5.554.450,92 (cinco milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos) para R\$ 5.690.522,46 (cinco milhões, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	%
Valor Inicial do Contrato	1.786.477,99	100,00
Valor de Serviços Extras	415.260,62	23,47
Valor de Serviços Excedentes	16.811,32	0,94
Valor Total: Serviços Extras + Excedentes (b+c)	432.071,94	24,41
Valor da Supressão	-	0
Impacto Financeiro*	432.071,94	24,41
Valor do Contrato após o 1º T.A.	2.222.549,92	124,41

Dotação Orçamentária: n.º 1401.12.365.1.247.1.036 - Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Fonte: 0500.
 Nota de Empenho: n.º 2023.001004.
 Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 1401.1020/2022, CELEBRADO EM 29 DE JUNHO DE 2022.
Modalidade: Concorrência.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 002/2022, na modalidade Concorrência nº 091/2022.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa MAX CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: O acréscimo, em percentual de 18,49% (dezoito inteiros e quarenta e nove centésimos por cento), correspondente ao montante de R\$ 2.110.341,79 (dois milhões, cento e dez mil e novecentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) conforme a tabela a seguir:

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
Valor Inicial do Contrato	R\$ 11.419.342,94	100%
1º T.A. Serviços Extras e Excedentes	R\$ 1.775.592,45	15,55%
2º T.A. Serviços Extras e Excedentes	R\$ 1.391.248,07	12,18%
Valor da Supressão	-	-
Terceiro Termo Aditivo – Contrato 1401.1020/2022	-	-
Valor Total: Serviços Extras e Excedentes	R\$ 2.110.341,79	18,49%
Impacto Financeiro (1º, 2º e 3º T.A.)	R\$ 5.277.772,31	46,22%
Novo Valor Global do Contrato	R\$ 15.597.115,15	146,22%

Valor Global: R\$ 15.597.115,15 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e sete mil e cento e quinze reais e quinze centavos).
 Dotação Orçamentária: n.º 1401.12.361.1.207.1043 - Elemento de Despesa n.º 4.4.90.51 - Fonte: 0500.
 Nota de Reserva: 2024NE001716.
 Nota de Empenho: 2024NE001574.
 Fontes dos Recursos: Recursos Não Vinculados de Impostos.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 1401.1008/2023, CELEBRADO EM 27 DE FEVEREIRO DE 2023.
Modalidade da Licitação: Concorrência.
Base Legal: Art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/1993, e Portaria nº 139 de 21 de maio de 2024, publicada no DIOM nº 025, de 22 de maio de 2024.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 018/2022, na modalidade Concorrência nº 003/2022 CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a empresa MENDES ENGENHARIA LTDA.
Objeto: A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 1401.1008/2023 referente a prestação de serviços de engenharia para execução do Plano de Reforma com Racionalização do 2º Etapa da Secretaria de Educação em 6 (seis) unidades educacionais, com vista a atender a Secretaria de Educação do Município de Recife/PE, cujo afeto resolutivo incidindo a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Recife.

TERMO DE ENCERRAMENTO E AJUSTE DE CONTAS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.º 2601.1022/2022, CELEBRADO EM 30 DE AGOSTO DE 2022.
Modalidade: Tomada de Preços.
Base Legal: Art. 65, §1º, e art. 79, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Processo de Licitação: Tomada de Preços nº 011/2022, CELGABPE.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS e a empresa GERBER CONSTRUÇÕES LTDA.
Objeto: Fica declarado o encerramento e ajuste de contas do contrato nº 2601.1022/2022, bem como a liquidação do valor devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, referente aos acréscimos dos serviços extras e excedentes e supressões ocorridas durante a vigência do contrato, nos termos abaixo:
 I) O acréscimo de serviços extras no valor de R\$ 97.090,88 (noventa e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos) correspondente ao percentual de 4,04% do valor original do Contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa;
 II) O acréscimo de serviços excedentes no valor de R\$ 107.895,67 (cento e sete mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao percentual de 4,49% do valor original do Contrato;
 III) A supressão de serviços no valor de R\$ 18.033,63 (dezoito mil, trinta e três reais e sessenta e três centavos), correspondente ao percentual de 0,72% do valor original do contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa;
 IV) O reflexo financeiro no valor de R\$ 106.960,92 (cento e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), correspondente ao percentual de 7,70% do valor original do contrato, de acordo com a planilha de aditamento contratual anexa;
 V) O encerramento e ajuste de contas do contrato, mediante o pagamento do valor supracitado referente ao impacto financeiro de R\$ 196.960,52 (cento e noventa e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), objeto da nota de empenho nº 2024NE000005 (págs. 1020/1021), o valor global do Contrato passou de R\$ 2.403.191,11 (dois milhões, quatrocentos e trinta e um mil, cento e noventa e um reais e onze centavos) para R\$ 2.597.482,84 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), conforme tabela abaixo:

QUINTO TERMO ADITIVO	VALOR	%
VALOR INICIAL DO CONTRATO	R\$ 2.403.191,11	100,00%
VALOR DE SERVIÇOS EXCEDENTES	R\$ 107.895,67	4,49%
VALOR DE SERVIÇOS EXTRAS	R\$ 97.090,88	4,04%
VALOR TOTAL – SERVIÇOS EXTRAS E EXCEDENTES (b+c)	R\$ 204.986,55	8,53%
TOTAL DE SUPRESSÕES/REDUÇÕES	R\$ 18.033,63	0,75%
IMPACTO FINANCEIRO DO TERMO DE ENCERRAMENTO	R\$ 186.960,92	7,70%
IMPACTO FINANCEIRO DO 2º ADITIVO	R\$ 97.330,81	
NOVO VALOR CONTRATUAL	R\$ 2.597.482,84	

Valor Global: R\$ 2.597.482,84 (dois milhões, seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).
 Dotação Orçamentária: n.º 2601.15.451.1316.1003.701 - Elemento de Despesa 4.4.90.51 - Fonte: 0754.
 Nota de Empenho: n.º 2024.000025.
 Recursos Financeiros: Recursos de Operações de Crédito.

Gabinete de Gestão do PROMOTOR

Chefe do Gabinete: JOÃO CARLOS CINTRA CHARAMBA

PUBLICAÇÃO CGC/PROMOTOR Nº 12/2024
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO SUPRESSÃO AO CONTRATO N.º 0301.4017/2023, FIRMADO EM 22 DE ABRIL DE 2024.
Modalidade: Licitação Pública Nacional nº 001/2023 - CELRIC.
Base Legal: Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/GABINETE DE GERENCIAMENTO DO PROMOTOR e a empresa OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA.
Objeto: O acréscimo de serviços extras e excedentes no percentual de 6,61%, equivalente ao valor de R\$ 554.450,92 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) e a supressão no percentual de 0,81%, equivalente ao valor de R\$ 87.337,05 (oitenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), passando o valor global do Contrato de R\$ 8.394.806,71 (oito milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) para R\$ 8.371.337,05 (oito milhões, oitocentos e setenta e um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinco centavos), conforme tabela abaixo:
 Dotação Orçamentária: n.º 0301.15.451.1325.1028 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fontes: 0500 e 0754. Nota de Empenho: n.ºs 2024NE000076 e 2024NE000078 - Fontes dos Recursos: Recursos não vinculados de Impostos / Recursos de operações de crédito.